

que ele é louco e este não esboçou uma reação... É realmente uma coisa louca. E vamos entregar a Pátria num momento difícil, internacionalmente, em que as responsabilidades do Brasil, como líder do Continente, se acentuam de minuto a minuto, a um louco? V. Exas. na quietude da cabina secreta, com as responsabilidades de chefes de família, podem entregar o destino desta nação a um louco?

A U.D.N. deve saber que ele é louco mesmo, mais do que nós, porque ela sofreu na carne aquele recuo, por ocasião da renúncia a candidatura. Mas no seio da U.D.N. na honra de bem, na grandes honras. Ainda hoje nesta tarde, a U.D.N. vai receber aqui, uma das suas grandes reservas morais e culturais, ocupação constituinte, que deixou o seu nome indelevelmente marcado nos trabalhos deste Parlamento o deputado Ruens do Amara, gente de bem. Esta gente pode receber a humilhação que tem sofrido, a não sei por uma quase alucinação pelo poder?

E o que o Sr. Jânio Quadros fez com aquela eleição do Norte, e Sr. Leonaro Maciel, obrigando a retirada da sua candidatura?

Não é possível, Sr. Presidente. Eu tenho anorado pelos cantos do Brasil, graças a Deus, graças a este Cristo que aqui está, que deve estar, antes nos nossos corações, Cristo, cuja entronização no plenário da Câmara Municipal, na 121ª sessão daquela Casa, o vereador Jânio Quadros rejeitou; o Sr. Jânio Quadros que é proclamado louco pela própria U.D.N. V. Exas. poderão entregar seus filhos, os filhos dos filhos dos seus filhos a um louco?

Não é possível, Sr. Presidente:

Eu declaro que sinto que o Marechal Lott será o Presidente da República, se Deus quiser; ele o será, porque não foi sem motivo que Deus colocou o Brasil nesta situação, a liderar um Continente através de um povo bom que repudia perseguições raciais, religiosas. Não foi sem motivo que ele, na sua soberania, na sua suprema vontade, colocou o Brasil nesta situação. E nós temos responsabilidade, perante a nação. Nós vamos ter, realmente, o Marechal Lott na Presidência da República e os oportunistas, aqueles que fazem alianças espúrias, aqueles que não engrandecem o regime democrático terão, a seu tempo, o verdadeiro castigo.

tenho certeza, Sr. Presidente, de que muito "janista" desta Casa, no momento de votar vai dar seu voto a Lott, que é a garantia da sobrevivência dos parlamentos, do Brasil e da integridade nacional. (Muito bem! Palmas).

Diretoria Geral

EDITAL

Concorrência pública n. 7-60, de 1960, para a venda de 3 (três) veículos auto-motores

1.º — Faço público, de ordem da Egregia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, constante do Processo RG n. 4.227-60 que se acha aberta da Secretaria da Assembleia Legislativa — Palácio 9 de Julho — Parque D. Pedro II — nesta Capital, concorrência pública para a venda, por preço não inferior aos abaixo consignados dos seguintes veículos:

a) 1 (um) automóvel de marca Oldsmobile, tipo Holiday motor n. V. 125.5481, 8 (oito) cilindros, fabricação de 1956, hidramático cor preta, 4 portas, com rádio, farol de neblina, estofamento de plástico transparente, avaliado em Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros);

b) 1 (um) automóvel de marca Chevrolet, tipo Bel-Air motor n. 0065202 T 56 F. 8 (oito) cilindros, fabricação de 1956, hidramático cor preta, 4 portas, com rádio, avaliado em Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros);

c) 1 (um) automóvel de marca Chevrolet, tipo Bel-Air motor n. 0131135 T 56 F. 8 (oito) cilindros, fabricação de 1956, hidramático cor preta, 4 portas, com rádio, avaliado em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

2.º — O encerramento verificar-se-á as 16 (dezesseis) horas de dia 29 de setembro, procedendo-se, logo a seguir, à abertura das propostas sob a presidência do Sr. Diretor Geral da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo ou de funcionário por ele designado.

3.º — Os interessados deverão, previamente, procurar na Seção de Material, até o dia 28 de setembro, indicando como referência o número da concorrência, a guia para o recolhimento na Tesouraria da Assembleia Legislativa, em dinheiro ou em títulos da dívida pública (federais estaduais ou municipais) da quantia de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para cada veículo a que se refiram suas propostas, como caução para garantia destas.

4 — De acordo com o artigo 38 § 1.º letra "C" da Lei federal n. 2.500 de 25 de julho de 1955, é exigida das pessoas físicas e titulares de firmas individuais, prova de haverem votado na última eleição, pago a respectiva multa ou se justificado perante a Justiça Eleitoral.

5 — Os concorrentes deverão apresentar suas propostas em duas vias datilografadas redigidas em idioma nacional, a primeira via selada com estampilha oficial de Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros) na primeira folha, mais Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por folha que se seguir ao documento sendo a firma reconhecida por notário público. As propostas serão encerradas em envelopes indecassáveis, contendo o nome ou razão social do proponente, o número da presente concorrência e do processo acima citado, e mais os seguintes dizeres: "Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo".

6 — Das propostas deverão constar:

a) nome ou razão social e endereço;
b) preço oferecido, por unidade, em algarismos e por extenso, especificando claramente os veículos de acordo com o item 1 (um);
c) prova do depósito da caução referida no item 3 (três);
d) declaração de que o proponente se sujeita às disposições do presente edital e da legislação vigente; e

e) declaração expressa de ser a proposta mantida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da abertura.

7 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) de candidatos que não tiverem feito a caução no valor correspondente ao número de veículos em que estejam interessados;
b) que infringirem qualquer dos itens deste edital;
c) que contiverem emenda ou rasura; e
d) que permitirem ou mencionarem a possibilidade de majoração dos preços em relação às demais.

8 — No dia e hora referidos no item 2 (dois), na sala da Diretoria Geral, abertos os envelopes serão lidas em voz alta as propostas, lavrando-se de tudo minuciosa ata.

9 — Depois da hora marcada para o encerramento da concorrência, nenhuma proposta será recebida nem, tampouco, será recebido qualquer adendo ou acréscimo às propostas apresentadas. Os concorrentes que comparecerem ao ato de abertura dos envelopes serão convidados a rubricar com a autoridade que presidir a concorrência, folha por folha, as propostas uns dos outros, bem como a assinar a ata.

10 — Os concorrentes poderão impugnar a idoneidade uns dos outros somente até ao momento da abertura dos envelopes, não sendo recebidas reclamações posteriores.

11 — Julgada a concorrência pela Mesa da Assembleia Legislativa, será feita a necessária comunicação ao vencedor ou vencedores, sendo os demais notificados para levantamento das respectivas cauções.

12 — A importância total do preço deverá ser recolhida à Tesouraria da Assembleia Legislativa dentro de 3 (três) dias após o recebimento da comunicação a que alude o item anterior, sendo os veículos entregues contra a apresentação do competente recibo. Será considerado desistente o concorrente vencedor que, dentro do prazo ora estipulado, não efetuar o pagamento da importância correspondente ao total da oferta, perdendo, nesse caso, a caução depositada.

13 — Pago o preço e recebidos os veículos, poderá o concorrente vencedor levantar a respectiva caução.

14 — Correrá por conta exclusiva do comprador toda e qualquer despesa decorrente da compra e da retirada dos veículos.

15 — É assegurada à Mesa da Assembleia Legislativa a faculdade de escolha do vencedor ou dos vencedores — por veículo ou englobadamente — bem como de anular, no todo ou em parte, a presente concorrência, se os preços oferecidos não consultarem aos interesses do Estado, sem que aos concorrentes caiba direito a qualquer indenização ou compensação.

16 — Os veículos à venda encontram-se no Palácio 9 de Julho (garagem), onde poderão ser examinados pelos interessados, mediante autorização escrita do Chefe da Seção de Material da Divisão do Serviço Administrativo, nos dias úteis exceto aos sábados, das 14 (quatorze) às 16 (dezesseis) horas.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12 de setembro de 1960.

a) Paulo de Castro Viança

Subdiretor Geral

13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 27 — 28 29).